

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N° 2208/78  
INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Sete Barras  
ASSUNTO - Convênio  
RELATOR - Cons° José Augusto Dias  
PARECER CEE N° 1619/78 - C. P. - Aprovado em 13 / 12 /78

### I - R E L A T Ó R I O

#### 1. HISTÓRICO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Sete Barras solicitou, em 20/10/78, ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, visando ao desenvolvimento do ensino de 1° e 2° / graus.

1.2 - A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Senhor Secretário da Educação, juntamente com a minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Senhor Governador do Estado.

1.3 - O Exmo. Sr. Secretário da Educação aprovou a minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho por intermédio do Gabinete.

#### 2. APRECIACÃO

2.1 - O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de desenvolvimento do ensino de 1° e 2° graus.

2.2 - As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Secretaria de Estado da Educação obriga-se à manutenção de estabelecimentos de ensino, para o atendimento total da demanda escolar de ensino de 1° grau, no Município de Sete Barras.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria da Educação destinará recursos, à conta das dotações consignadas anualmente no seu orçamento, para atendimento das despesas decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - À Prefeitura Municipal de Sete Barras compete:

1- Colocar à disposição de unidades escolares, de 1° Grau, de 2° Grau, ou de 1° e 2° Graus, mantidas pelo Estado no Município de Sete Barras, funcionários administrativos auxiliares, de acordo com as necessidades das unidades escolares.

CLÁUSULA QUARTA - As unidades escolares beneficiadas pela Cláusula Terceira são:- A EEPG do Bairro Votuporanga, / EEPG "Plácido de Paula e Silva" e a EEPG de Sete Barras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, / podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes,

denunciado por ofício - protocolado no órgão competente, por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do término do ano escolar, mas os efeitos da denuncia só se operarão após o encerramento desse período.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

II - C O N C L U S ã O

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Sete Barras, objetivando, através da conjugação de esforços, o desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus.

São Paulo, 29 de novembro de 1.978

a) Consº José Augusto Dias

= R E L A T O R =

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer, o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haider.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 1.978

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

Dat/C.B.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente